



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 12/02/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 12/02/15.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISCIPLINA O CONTROLE DE MUDAS DE PLANTAS ANGARIADAS EM TRANSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS PELO CODEMA E/OU OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA TAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO** do **CODEMA**, no uso das atribuições legais do primeiro, definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28/12/2000 (cria o CODEMA) e de ambos conforme art. 12, § 1º do Regimento Interno do conselho,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para recebimento, armazenamento, destinação e controle de mudas de plantas destinadas a cumprir transações ambientais no município de Taiobeiras.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. O recebimento, armazenagem, destinação e controle de mudas de plantas destinadas a cumprir transações ambientais como condicionantes fixadas por este conselho respeitarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º. As mudas de plantas deverão ser entregues pelo Transator Passivo ao Órgão Técnico de Meio Ambiente (OTEMA), integrante do sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), representado pela Divisão de Meio Ambiente (DivMA), na condição de Transator Ativo, nos termos do Decreto 1923, de 17/12/13, no endereço do órgão.

Art. 3º. O servidor municipal lotado na DivMA fará a conferência das mudas, verificando a compatibilidade do espécime e quantitativo transacionado e fixado na resolução própria do CODEMA ou em outros documentos que obriguem o transator passivo ao cumprimento da obrigação de doação das mudas.

Parágrafo único. O servidor conferirá se as condições fitossanitárias das mudas encontram-se adequadas ao plantio, descartando aqueles indivíduos que estejam impróprios para uso.

Art. 4º. Verificada a coerência entre o espécime e quantitativo transacionado e as suas condições fitossanitárias satisfatórias o servidor responsável expedirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

TRANSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos do modelo no anexo I desta resolução, em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao transator passivo e uma à DivMA, mantendo a via devida ao Município sob arquivo e cuidados.

Art. 5º. O servidor responsável fará o armazenamento das mudas recebidas em condições adequadas à sua preservação até a destinação final, dispensando-lhe os tratamentos necessários com água, adubação e proteção solar durante a permanência na sua armazenagem aos cuidados do município.

Art. 6º. As mudas serão graciosamente destinadas para aplicação na arborização urbana com plantio, relocação, recomposição ou compensação, limitada, preferencialmente, salvo relevante necessidade e devidamente justificada, a doação máxima de 3 mudas por pessoa.

Art. 7º. A doação da muda será realizada mediante a expedição do **CONTROLE DE DESTINAÇÃO E USO DE MUDAS DE PLANTAS EM TRANSAÇÃO AMBIENTAL** disponível no anexo II desta Resolução, em 1 (uma) via, mantendo-a, o servidor responsável, sob arquivo e seus cuidados.

Art. 8º. As mudas serão doadas exclusivamente para fins de plantio, relocação, recomposição ou compensação no perímetro urbano da sede do Município, sendo vedada a sua doação para fins de cumprimento de transação penal, administrativa e/ou ambiental em ação ou procedimento próprio no CODEMA em qualquer outro órgão público que seja competente para tal.

Art. 9º. O endereço de locação das mudas será o mesmo do imóvel defronte ao seu plantio.

Parágrafo Único. Em caso de doação de mais uma muda e o seu plantio em frente ao mesmo endereço, a numeração da planta será formada pelo número do imóvel acrescido de uma letra progressivamente a partir da letra "A".

Art. 11. O servidor da DivMA responsável pelas rotinas de que tratam esta resolução conclamará o morador para dispensar à planta os cuidados adequados para sua firmação, devendo o servidor monitorar a muda plantada até a sua estabilização.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobéiras, 12 de fevereiro de 2015.

KENNEDY CORREA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária do CODEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

ANEXO I (Pessoa física)

TERMO DE RECEBIMENTO MUDAS DE PLANTAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO AMBIENTAL (PF)

A Divisão de Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parte Órgão Técnico de Meio Ambiente (OTEMA) do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), na condição de Transator Ativo, através do servidor abaixo qualificado, nos termos da Lei municipal nº 1233, de 17/12/13 e do Decreto nº 1923, de 17/12/13 **DECLARA TER RECEBIDO** do transator passivo abaixo qualificado o quantitativo de mudas de plantas infra descritas para fins de cumprimento de transação ambiental relativa a condicionante ambiental estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), conforme fixa o Decreto 1871/13, de 24/05/13.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em ____ de _____ de ____.

1 – QUALIFICAÇÃO DO TRANSATOR PASSIVO (PF)

NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF		CI/EMISSION	
TELEFONE		E-MAIL	
INSTR. DE MANDATO:		DATA:	VIGÊNCIA ATÉ

2. TRANSAÇÃO AMBIENTAL

TRANSAÇÃO AMBIENTAL REF. AO PROCESSO Nº		NATUREZA DO PROCESSO (intervenção ambiental – use o código abaixo) *	
ESPÉCIME TRANSACIONADA		QUANT	
LOCAL DE ARMAZENAMENTO		RESOLUÇÃO CODEMA Nº	
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO (ARTIGO) QUE DEFINE A CONDICIONANTE			

OBS.:

Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura do servidor recebedor

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Transator Passivo



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

ANEXO I (Pessoa Jurídica)

TERMO DE RECEBIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO AMBIENTAL (PJ)

A Divisão de Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parte Órgão Técnico de Meio Ambiente (OTEMA) do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), na condição de Transator Ativo, através do servidor abaixo qualificado, nos termos da Lei municipal nº 1233, de 17/12/13 e do Decreto nº 1923, de 17/12/13 **DECLARA TER RECEBIDO** do transator passivo abaixo qualificado o quantitativo de mudas plantas infra descritas para fins de cumprimento de transação ambiental relativa a condicionante ambiental estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), conforme fixa o Decreto 1871/13, de 24/05/13.

Prefeitura Municipal de Taiobéiras (MG), em ____ de _____ de ____.

1 – QUALIFICAÇÃO DO TRANSATOR PASSIVO (PJ)

RAZÃO SOCIAL			
RAMO DE ATIVIDADE			
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CNPJ	INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:	
TELEFONE	E-MAIL		

2 – REPRESENTANTE LEGAL DO TRANSATOR PASSIVO

NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF	CI/EMISSOR		
TELEFONE	E-MAIL		

3. TRANSAÇÃO AMBIENTAL

TRANSAÇÃO AMBIENTAL REF. AO PROCESSO Nº		NATUREZA DO PROCESSO (intervenção ambiental – use o código abaixo) *	
ESPÉCIME TRANSACIONADA		QUANT	
LOCAL DE ARMAZENAMENTO		RESOLUÇÃO CODEMA Nº	
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO (ARTIGO) QUE DEFINE A CONDICIONANTE			

OBS.:

Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura do servidor recebedor

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Assinatura: _____

Assinatura do representante legal do Transator Passivo



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

ANEXO II

CONTROLE DE DESTINAÇÃO E USO DE MUDAS DE PLANTAS EM TRANSAÇÃO AMBIENTAL

NOME DO BENEFICIÁRIO / COMPROMISSÁRIO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
CPF		RG	
ENDEREÇO			
END. DO PLANTIO (use o nome do logradouro e o nº da casa como referência)			
Nº DA PLANTA (corresponde ao endereço do imóvel defronte o qual estará plantada)			
TRANSAÇÃO AMBIENTAL REF. AO PROCESSO Nº		NATUREZA DO PROCESSO (intervenção ambiental – use o código abaixo) *	
ESPÉCIME		RESOLUÇÃO CODEMA Nº	
TRANSAÇÃO FEITA COM			
RESPONSÁVEL PELO PLANTIO			

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso o compromissário acima qualificado declara perante o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, que assume a responsabilidade de [] plantar e [] cuidar da muda de planta descrita no endereço de plantio mencionado neste documento, respeitando o que dispõe no Plano Municipal de Arborização, no Plano Diretor Municipal instituído pela lei 995/6 e pelo Código de Posturas Municipal.

Taiobéiras (MG), em ____ de _____ de _____

OBS.:

Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura do servidor autorizante
Nome: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Assinatura: _____

Assinatura do Beneficiário/compromissário

* Natureza do Processo (intervenção ambiental)

1	SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA
3	INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
5	DESTOCA EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA
7	CORTE/PODA DE ÁRVORES ISOLADAS, VIVAS OU MORTAS EM ZONA URBANA. ESPECIFICAR:
9	COLETA/EXTRAÇÃO DE PRODUTOS DA FLORA NATIVA (ESPECIFICAR)
11	REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA EM APP
13	SUPRESSÃO DE ESPÉCIMES IMUNE DE CORTE (Lei Estadual nº 10.883/92 e nº 13.965/01).
15	SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS QUE ESTABELECE CONFLITOS IRREVERSÍVEIS COM AS ESTRUTURAS DE SERVIÇOS E ORDENAMENTOS URBANOS (Art. 154, § 6º, III da lei 995/06)

2	SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA
4	INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
6	LIMPEZA DE ÁREA, COM APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO MATERIAL LENHOSO
8	COLETA/EXTRAÇÃO DE PLANTAS (ESPECIFICAR)
10	MANEJO SUSTENTÁVEL DE VEGETAÇÃO NATIVA
12	REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (art. 147 § 3º da lei 995/06) – RELOCAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO ou COMPENSAÇÃO
14	SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS (Art. 147, XVII e 154, V da Lei 995/06)